

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA NOSSA CAIXA DESENVOLVIMENTO – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A., REALIZADA EM 28 DE DEZEMBRO DE 2012.

CNPJ/MF: 10.663.610/0001-29 - NIRE: 35300365968

Aos vinte e oito dias do mês de dezembro de dois mil e doze, às 10h00 (dez horas), na sede social da Companhia, na Rua da Consolação nº 371 – 1º andar, nesta Capital de São Paulo, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária (AGE), na forma prevista no artigo 135 da Lei nº 6.404/1976, os Acionistas da Nossa Caixa Desenvolvimento - Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A. (“Desenvolve SP”) abaixo qualificados e que também firmam a presente ata, representando a totalidade do Capital Social Sociedade: **(i)** Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.379.400/0001-50, representado pelo Procurador do Estado, Dr. Denis Dela Vedova Gomes, portador da cédula de identidade RG nº 33.358.722-4 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 314.197.308-35; **(ii)** Companhia Paulista de Parcerias - CPP, com sede nesta Capital, na Avenida Rangel Pestana nº 300 - 5º andar - sala 504, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.995.362/0001-46, representada por sua diretora responsável por assuntos corporativos, Claudia Polto da Cunha, portadora da Cédula de Identidade RG nº 18.205.781-1 - SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 127.276.788-46; **(iii)** Andrea Sandro Calabi, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.763.894 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 002.107.148-91. **(iv)** Francisco Vidal Luna, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.500.003-X – SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 031.950.828-53; **(v)** Lidia Goldenstein, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.899.260 – SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 007.551.608-00; **(vi)** Roberto Brás Matos Macedo, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.152.508-5 – SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 033.587.478-91. **(vii)** Milton Luiz de Melo Santos, portador da Cédula de Identidade RG 178.602 SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 090.408.541-49, neste ato representado por seu procurador, na forma do instrumento de mandato que foi exibido e fica arquivado na sociedade, o senhor Valdemir Sartorelli, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.676.059-2 SSP/SP e inscrito na OAB/SP sob o nº 86.535, com endereço comercial na Rua da Consolação, 371, 5º andar, centro, São Paulo – SP, CEP: 01301-000; De conformidade com o estabelecido no parágrafo segundo do artigo 5º, do Estatuto Social da Desenvolve SP, assumiu a Presidência da Assembleia, o acionista e Conselheiro, Senhor Andrea Sandro Calabi, que convidou a mim, Gilmara A. B. Brancalion, Superintendente de Governança e Planejamento da Desenvolve SP, para secretariar os trabalhos, na forma prevista no parágrafo terceiro, do mesmo artigo. Presentes, ainda, o Senhor Valdemir Sartorelli, Superintendente Jurídico da Desenvolve SP, e o Senhor

Humberto Baptistella Filho, membro do Conselho Fiscal da Companhia, como convidados. Constituída a Mesa, o Senhor Presidente declarou instalada a Assembleia Geral Extraordinária, e em seguida procedeu à leitura das matérias a serem deliberadas e constantes da Ordem do Dia, de acordo com a respectiva Convocação, conforme segue: *“Ficam os Senhores Acionistas da NOSSA CAIXA DESENVOLVIMENTO – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. convocados para a Assembleia Geral Extraordinária, que se realizará no dia 28 de dezembro de 2012, às 10h00, na sede social da Companhia, na rua da Consolação, nº 371 – 6º andar, Consolação, em São Paulo, Capital, a fim de deliberar sobre a Ordem do Dia a seguir: (i) ratificação da alteração da sistemática de Remuneração dos Conselheiros de Administração; (ii) reforma estatutária para: (a) alterar o Capítulo IX (artigo 25) para instituir o Comitê de Auditoria, renumerando-se os Capítulos e artigos seguintes, e incluir os incisos XXVI e XXVII ao artigo 14; (b) alterar a redação do artigo 28 (com a nova numeração); (c) alterar o § 3º do artigo 2º; (d) alterar a designação de “Diretoria” para “Diretoria Colegiada”; (iii) consolidar o Estatuto Social. São Paulo, 20 de dezembro de 2012. Andrea Sandro Calabi - Presidente do Conselho de Administração”*. Colocadas em discussão e votação as matérias constantes da Ordem do Dia, conforme retro descritas, os Acionistas da Desenvolve SP, por unanimidade dos votos presentes na Assembleia Geral Extraordinária, deliberaram: **ITEM (1)**: Ratificar a nova sistemática remuneratória, determinando que não sejam efetuados, a partir do mês de competência agosto de 2012, quaisquer pagamentos aos conselheiros de administração a título de remuneração por resultados, prêmio eventual ou participação nos lucros da Companhia, como antes autorizado pelo Parecer CODEC n.º 150/2005, que previa a extensão aos membros do Conselho de Administração do prêmio eventual instituído pelo Parecer CODEC n.º 57/2003, permanecendo inalterada, contudo, a sistemática prevista neste último e em outros correlatos em relação aos membros da Diretoria. **ITEM 2**: aprovar a reforma estatutária, conforme segue: **(a)** o artigo 14 do Estatuto Social da Agência passará a vigorar com a seguinte redação: **“ARTIGO 14 – (...): XXVI. eleger e destituir os membros do Comitê de Auditoria; XXVII. aprovar o regulamento interno do Comitê de Auditoria.”**; **(b)** alteração da denominação do Capítulo IX, bem como ser incluído o artigo 25, que passará a vigorar com a seguinte redação, renumerando-se os demais Capítulos e artigos: **“CAPÍTULO IX – COMITÊ DE AUDITORIA” – ARTIGO 25 - A Agência contará com um Comitê de Auditoria, composto de 3 (três) membros efetivos, sem mandato fixo, eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração. Parágrafo primeiro - Somente poderão ser eleitos como membros do Comitê de Auditoria, pessoas naturais, residentes no país, que tenham formação profissional de nível superior e capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo. Parágrafo segundo - Aos membros do Comitê de Auditoria são aplicáveis, quanto a eleição, os requisitos e impedimentos**

previstos neste Estatuto e em normas do Conselho Monetário Nacional, observando-se que pelo menos um dos integrantes do Comitê deve possuir comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade e auditoria que o qualifiquem para a função. **Parágrafo terceiro** - A função de integrante do Comitê de Auditoria é indelegável. **Parágrafo quarto** - A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria será fixada pela Assembleia Geral, por proposta do Conselho de Administração, observado o previsto no artigo 29. **Parágrafo quinto** - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, caso o integrante do Comitê de Auditoria também seja membro do Conselho de Administração da Agência, o referido membro deverá optar pela remuneração relativa a apenas um dos cargos. **Parágrafo sexto** - O Comitê de Auditoria se reunirá, no mínimo, uma vez por mês. **Parágrafo sétimo** - O Comitê de Auditoria se reportará ao Conselho de Administração. **Parágrafo oitavo** - As regras operacionais de funcionamento do Comitê de Auditoria, bem como as suas atribuições e competências, serão definidas em regulamento interno elaborado pelo próprio Comitê de Auditoria, observadas as condições previstas em normas do Conselho Monetário Nacional e aprovado pelo Conselho de Administração.”; **(c)** alteração da redação do artigo 28 (com a nova numeração), que passará a vigorar com a seguinte redação: “**ARTIGO 28** - Salvo nas hipóteses de renúncia ou destituição, considera-se automaticamente prorrogado o mandato dos membros dos órgãos estatutários da Agência, à exceção do Conselho Fiscal, até a posse dos respectivos substitutos.”; **(d)** alteração do parágrafo terceiro do artigo 2º que passará a vigorar com a seguinte redação: “**ARTIGO 2º** - (...) **Parágrafo terceiro** - A concessão de operações de créditos com os Municípios ou quaisquer entidades controladas direta ou indiretamente pela Administração Pública Municipal, fica condicionada à outorga de garantias, na forma estabelecida pela Agência.”; **(e)** alteração das designações de “Diretoria” para “Diretoria Colegiada” nos seguintes dispositivos do Estatuto Social: Artigo 6º, *caput*; Artigo 13, Parágrafos primeiro e segundo; Artigo 14, incisos XVIII, XIX, XXI, XXII e XXV; CAPÍTULO VI; Artigo 15, *caput*; Artigo 16, *caput*; Artigo 17, *caput* e Parágrafos primeiro e segundo; Artigo 18, *caput*, e inciso I, alínea “f”; Artigo 19, *caput*, incisos III, IV, V e VI; Artigo 23, *caput*; Artigo 24, inciso V e Parágrafos primeiro e quarto; Artigo 31 (nova numeração), *caput*; **ITEM 3**: Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, conforme segue: “**ESTATUTO SOCIAL - CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO - ARTIGO 1º** - A sociedade por ações denominada “Nossa Caixa Desenvolvimento - Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A.” é parte integrante da administração indireta do Estado de São Paulo, regendo-se pelo presente estatuto, pela Lei federal nº 6.404/76 e demais disposições legais aplicáveis. **Parágrafo primeiro** - O prazo de duração da Agência é indeterminado. **Parágrafo segundo** - A Agência tem sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua da Consolação nº 371, 10º andar, CEP 01301-000, Centro. **Parágrafo terceiro** -

Na medida em que for necessário para a consecução do objeto social e observada a sua área de atuação, a Agência poderá abrir, instalar, manter, transferir ou extinguir filiais, dependências, escritórios ou representações ou, ainda, designar representantes, respeitadas as disposições legais e regulamentares. **ARTIGO 2º** - Constitui o objeto da Agência a promoção do desenvolvimento econômico no Estado de São Paulo, podendo, para tanto, conceber e implantar ações de fomento sob as diferentes modalidades a que alude a Resolução nº 2.828, de 30 de março de 2001, do Conselho Monetário Nacional, ou outras que venham a substituí-la ou alterá-la, e demais normas que regulam as Agências de Fomento, incluindo o financiamento de capital fixo e de giro associados a projetos produtivos no Estado de São Paulo e a administração dos Fundos Especiais de Financiamento e Investimento do Estado de São Paulo. **Parágrafo primeiro** - Também estão englobadas no objeto social da Agência: **I.** a prestação de garantias, observada a regulamentação em vigor; **II.** a prestação de serviços de consultoria e de agente financeiro; e **III.** a prestação de serviços como administradora de fundos de desenvolvimento, observado o disposto no art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000. **Parágrafo segundo** - É expressamente proibida a realização pela Agência: **I.** de qualquer operação de crédito ao Estado de São Paulo, ou a quaisquer entidades controladas direta ou indiretamente pela Administração Pública estadual; **II.** a prestação de garantia ao Estado de São Paulo, aos Municípios ou a quaisquer entidades controladas direta ou indiretamente pela Administração Pública estadual ou municipal; **III.** de recebimento de repasses do Tesouro do Estado de São Paulo para cobertura de despesas de pessoal ou de custeio. **Parágrafo terceiro** - A concessão de operações de créditos com os Municípios ou quaisquer entidades controladas direta ou indiretamente pela Administração Pública Municipal, fica condicionada à outorga de garantias, na forma estabelecida pela Agência. **CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES - ARTIGO 3º** - O capital social é de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), dividido em 1.000.000.000 (um bilhão) de ações ordinárias de classe única, todas nominativas e sem valor nominal, totalmente subscrito e integralizado. **Parágrafo primeiro** - O Conselho de Administração deliberará sobre as condições de emissão, subscrição e integralização das ações, em dinheiro, ou por meio da incorporação de reservas e lucros, indicando expressamente: **I.** o número, espécie e classe de ações que serão emitidas; **II.** as formas e as condições de subscrição; **III.** as condições de integralização, prazo e número de parcelas de realização; **IV.** o preço mínimo pelo qual as ações poderão ser subscritas; e **V.** o prazo para subscrição da emissão. **Parágrafo segundo** - É possível que outras entidades, públicas ou privadas, participem minoritariamente do capital social da Agência, desde que mediante prévia autorização do Conselho de Defesa dos Capitais do Estado – CODEC, na forma da legislação vigente. **ARTIGO 4º** - A cada ação ordinária corresponderá

1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral. **CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL - ARTIGO 5º** - A Assembleia Geral será convocada, instalada e deliberará na forma da lei, sobre todas as matérias de interesse da Agência. **Parágrafo primeiro** - A Assembleia Geral também poderá ser convocada pelo presidente do Conselho de Administração, ou pela maioria dos conselheiros em exercício. **Parágrafo segundo** - A Assembleia Geral será presidida preferencialmente pelo presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta, por qualquer outro conselheiro presente, ficando facultado ao presidente do Conselho de Administração indicar o conselheiro que deverá, em sua ausência, substituí-lo na presidência da Assembleia Geral. **Parágrafo terceiro** - O presidente da Assembleia Geral escolherá, dentre os presentes, um ou mais secretários, facultada a utilização de assessoria própria na Agência. **Parágrafo quarto** - A ata da Assembleia Geral será lavrada na forma de sumário, conforme previsto no artigo 130, § 1º, da Lei federal nº 6.404/76.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA AGÊNCIA - Disposições Gerais - ARTIGO 6º - A Agência será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Colegiada. **CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - ARTIGO 7º** - O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada responsável pela orientação superior da Agência. Composição, investidura e mandato - **ARTIGO 8º** - O Conselho de Administração será composto por no mínimo 5 (cinco) e no máximo 12 (doze) membros, eleitos pela Assembleia Geral, todos com mandato unificado de 2 (dois) anos a contar da data da eleição, permitida a reeleição, observado que 5 (cinco) deles deverão ser representantes das seguintes Secretarias: **I.** 1 (um) da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo; **II.** 1 (um) da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia do Estado de São Paulo; **III.** 1 (um) da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo; **IV.** 1 (um) da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo; e **V.** 1 (um) da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho do Estado de São Paulo. **Parágrafo primeiro** - O diretor presidente da Agência integrará o Conselho de Administração, mediante eleição da Assembleia Geral. **Parágrafo segundo** - Caberá à Assembleia Geral que eleger o Conselho de Administração fixar o número total de cargos a serem preenchidos, dentro do limite máximo previsto neste Estatuto, e designar o seu Presidente, não podendo a escolha recair na pessoa do diretor presidente da Agência que também for eleito conselheiro. **ARTIGO 9º** - Fica assegurada a participação de um representante dos empregados no Conselho de Administração, com mandato coincidente com os demais conselheiros. **Parágrafo primeiro** - O conselheiro representante dos empregados será escolhido pelo voto dos empregados, em eleição direta, permitida a recondução por períodos não sucessivos. **Parágrafo segundo** - O regimento interno do Conselho de Administração poderá estabelecer requisitos de elegibilidade e outras condições para o exercício do cargo de representante dos empregados.

ARTIGO 10 - A investidura no cargo de Conselheiro de Administração fica condicionada à celebração de Termo de Compromisso perante o Estado, por intermédio do Conselho de Defesa dos Capitais do Estado – CODEC. **Parágrafo único** - O disposto neste artigo não se aplica ao conselheiro representante dos empregados. **ARTIGO 11** - O conselheiro de administração que receber gratuitamente do Estado, em caráter fiduciário, alguma ação de emissão da Agência para atendimento da exigência do artigo 146 da Lei federal nº 6.404/76, fica impedido de aliená-la ou onerá-la a terceiros, devendo restituí-la imediatamente após deixar o cargo, sob pena de apropriação indébita. - Vacância e Substituições - **ARTIGO 12** - Ocorrendo a vacância do cargo de conselheiro de administração antes do término do mandato, o próprio Conselho de Administração poderá deliberar sobre a escolha do substituto para completar o mandato do substituído, ficando a deliberação sujeita à ratificação posterior da próxima Assembleia Geral. – Funcionamento - **ARTIGO 13** - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário aos interesses da Agência. **Parágrafo primeiro** - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu presidente, ou pela maioria dos conselheiros em exercício, ou, ainda, a pedido da Diretoria Colegiada, mediante o envio de correspondência escrita ou eletrônica a todos os conselheiros e também ao Estado, por intermédio do Conselho de Defesa dos Capitais do Estado - CODEC, com antecedência mínima de 10 (dez) dias e a indicação dos assuntos a serem tratados. **Parágrafo segundo** - O presidente do Conselho de Administração deverá zelar para que os conselheiros recebam individualmente, com a devida antecedência em relação à data da reunião, a documentação contendo as informações necessárias para permitir a discussão e deliberação dos assuntos a serem tratados, incluindo, quando for o caso, a proposta da Diretoria Colegiada e as manifestações de caráter técnico e jurídico. **Parágrafo terceiro** - As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros em exercício, cabendo a presidência dos trabalhos ao Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, a outro conselheiro por ele indicado ou, ainda, na falta de indicação, a conselheiro escolhido pelo Conselho. **Parágrafo quarto** - Quando houver motivo de urgência, o presidente do Conselho de Administração poderá convocar as reuniões extraordinárias com qualquer antecedência, ficando facultada sua realização por via telefônica, videoconferência ou outro meio idôneo de manifestação de vontade do conselheiro ausente, cujo voto será considerado válido para todos os efeitos, sem prejuízo da posterior lavratura e assinatura da respectiva ata. **Parágrafo quinto** - O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos dos presentes à reunião, prevalecendo, em caso de empate, a proposta que contar com o voto do conselheiro que estiver presidindo os trabalhos. **Parágrafo sexto** - As reuniões do Conselho de Administração serão secretariadas por quem o seu Presidente indicar e todas

as deliberações constarão de ata lavrada e registrada em livro próprio, sendo encaminhada cópia daquela ao Estado, por intermédio do Conselho de Defesa dos Capitais do Estado – CODEC, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da sua aprovação. **Parágrafo sétimo** - Sempre que contiver deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, o extrato da ata será arquivado no registro de comércio e publicado. - Atribuições - **ARTIGO 14** - Além das atribuições previstas em lei, compete ainda ao Conselho de Administração: **I.** aprovar o planejamento estratégico contendo as diretrizes de ação, metas de resultado e índices de avaliação de desempenho; **II.** aprovar programas anuais e plurianuais, com indicação dos respectivos projetos; **III.** aprovar orçamentos de dispêndios e investimento, com indicação das fontes e aplicações de recursos; **IV.** acompanhar a execução dos planos, programas, projetos e orçamentos; **V.** definição de objetivos e prioridades de políticas públicas compatíveis com a área de atuação da Agência e o seu objeto social; **VI.** deliberar sobre política de preços e tarifas dos serviços fornecidos pela Agência, respeitado o marco regulatório do respectivo setor; **VII.** autorizar a abertura, instalação e a extinção de filiais, dependências, escritórios e representações; **VIII.** deliberar sobre o aumento do capital social dentro do limite autorizado pelo estatuto, fixando as respectivas condições de subscrição e integralização; **IX.** fixar o limite máximo de endividamento da Agência; **X.** deliberar sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio ou distribuição de dividendos por conta do resultado do exercício em curso ou de reserva de lucros, sem prejuízo da posterior ratificação da Assembleia Geral; **XI.** propor à Assembleia Geral o pagamento de juros sobre o capital próprio ou distribuição de dividendos por conta do resultado do exercício social findo; **XII.** deliberar sobre a política de pessoal, incluindo a fixação do quadro, plano de cargos e salários, condições gerais de negociação coletiva; abertura de processo seletivo para preenchimento de vagas e Programa de Participação nos Lucros e Resultados; **XIII.** autorizar previamente a celebração de quaisquer negócios jurídicos envolvendo aquisição, alienação ou oneração de ativos, bem como assunção de obrigações em geral, quando, em qualquer caso, o valor da transação ultrapassar 5% (cinco por cento) do capital social, podendo o Conselho de Administração, também, quando julgar conveniente para os interesses da Agência, avocar para si a decisão final acerca de negócios como os retro estipulados cujo valor seja inferior ao limite de 5% (cinco por cento) do capital integralizado da Agência; **XIV.** sempre que aprovado qualquer aumento de capital da Agência, dentro dos limites do capital autorizado, deliberar a respeito da conveniência de revisão do limite de alçada de 5% (cinco por cento) do capital integralizado estipulado no inciso anterior, bem como do limite de 1% (um por cento) do capital integralizado definido no art. 18, inc. III, alínea “b”; **XV.** aprovar a contratação de seguro de responsabilidade civil em favor dos membros dos órgãos estatutários, empregados, prepostos e mandatários da Agência; **XVI.** conceder licenças aos diretores, observada a regulamentação pertinente; **XVII.** aprovar o seu

regulamento interno; **XVIII.** manifestar-se previamente sobre qualquer proposta da Diretoria Colegiada ou assunto a ser submetido à Assembleia Geral; **XIX.** avocar o exame de qualquer assunto compreendido na competência da Diretoria Colegiada e sobre ele expedir orientação de caráter vinculante; **XX.** fixar os objetivos e aprovar as políticas da Agência, de forma a compatibilizá-los com os programas regionais e setoriais de desenvolvimento do Estado; **XXI.** aprovar os programas de desenvolvimento a serem executados pela Agência, fixando critérios básicos, prioridades e condições das operações, com base em estudos aprovados pela Diretoria Colegiada; **XXII.** aprovar, mediante proposta da Diretoria Colegiada, as diretrizes dos programas de concessão de crédito ou prestação de garantia fidejussória, bem como as normas de condições do relacionamento com o agente financeiro, e o teor dos convênios celebrados com as Secretarias de Estado a que se acham vinculados os Fundos Especiais de Financiamento e Investimento; **XXIII.** fixar programa plurianual de investimentos e aprovar o orçamento anual, observado o disposto nos artigos 165, I e III, da Constituição da República; **XXIV.** estabelecer diretrizes para a celebração de contratos e convênios com entidades públicas e privadas; e **XXV.** manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria Colegiada; **XXVI.** eleger e destituir os membros do Comitê de Auditoria; **XXVII.** aprovar o regulamento interno do Comitê de Auditoria. - **CAPÍTULO VI – DIRETORIA COLEGIADA - Composição e mandato - ARTIGO 15** - A Diretoria Colegiada será composta por 4 (quatro) membros, sendo um Diretor Presidente; um Diretor Financeiro e de Negócios, com atribuições específicas para matérias financeira e de negócios; um Diretor de Infraestrutura e Tecnologia da Informação, também com atribuições para matérias administrativa e de controladoria e um Diretor de Fomento e de Crédito, com atribuições específicas para matérias relacionadas aos programas e políticas de fomento e de crédito da Agência, todos com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. - Vacância e Substituições - **ARTIGO 16** - Na vacância, ausências ou impedimentos temporários de qualquer diretor, o Diretor presidente designará outro membro da Diretoria Colegiada para cumular as funções. **Parágrafo único** – Nas suas ausências e impedimentos temporários, o Diretor presidente será substituído pelo diretor por ele indicado e, se não houver indicação, pelo diretor responsável pela área financeira. - Funcionamento. - **ARTIGO 17** - A Diretoria Colegiada reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos duas vezes por mês e, extraordinariamente, por convocação do Diretor presidente ou de outros dois diretores quaisquer. **Parágrafo primeiro** - As reuniões da Diretoria Colegiada serão instaladas com a presença de pelo menos metade dos diretores em exercício, considerando-se aprovada a matéria que obtiver a concordância da maioria dos presentes; no caso de empate, prevalecerá a proposta que contar com o voto do Diretor presidente. **Parágrafo segundo** - As deliberações da Diretoria Colegiada constarão de ata lavrada em livro próprio e assinada por todos os presentes. –

Atribuições - ARTIGO 18 - Além das atribuições definidas em lei, compete à Diretoria Colegiada: **I.** elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração: **a)**- o plano estratégico, bem como os respectivos planos plurianuais e programas anuais de dispêndios e de investimentos da Agência com os respectivos projetos; **b)**- os orçamentos de custeio e de investimentos da Agência, com a indicação das fontes e aplicações dos recursos, bem como suas alterações; **c)**- a avaliação do resultado de desempenho das atividades da Agência; **d)**- relatórios trimestrais da Agência, acompanhados dos balancetes e demais demonstrações financeiras; **e)**- anualmente, a minuta do relatório da administração, acompanhado do balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras e respectivas notas explicativas, com o parecer dos auditores independentes e do Conselho Fiscal e a proposta de destinação do resultado do exercício; **f)**- o Regimento Interno da Diretoria Colegiada e os regulamentos da Agência; **g)**- proposta de aumento do capital e de reforma do Estatuto Social, ouvido o Conselho Fiscal, quando for o caso; **h)**- proposta de política de pessoal; **II.** aprovar: **a)**- critérios técnicos de avaliação para os projetos de investimentos, com os respectivos planos de delegação de responsabilidade para sua execução e implantação; **b)**- plano de contas, observadas as normas do Banco Central do Brasil; **c)**- plano anual de seguros da Agência; **d)**- residualmente, dentro dos limites estatutários, tudo o que se relacionar com atividades da Agência e que não seja de competência privativa do Diretor presidente, do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral; **III.** autorizar, observados os limites e as diretrizes fixadas pela lei e pelo Conselho de Administração: **a)**- atos de renúncia ou transação judicial ou extrajudicial, para pôr fim a litígios ou pendências, podendo fixar limites de valor para a delegação da prática desses atos pelo Diretor presidente ou qualquer outro Diretor; **b)**- celebração de quaisquer negócios jurídicos envolvendo aquisição, alienação ou oneração de ativos, bem como assunção de obrigações em geral, quando, em qualquer caso, o valor da transação ultrapassar 1% (um por cento) e for inferior a 5% (cinco por cento) do capital social, ou outro que venha a ser definido na forma deste Estatuto. **ARTIGO 19** - Compete ao Diretor presidente: **I.** representar a Agência, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo ser constituído para receber citações iniciais e notificações, observado o disposto no artigo 20 deste Estatuto; **II.** representar institucionalmente a Agência nas suas relações com autoridades públicas, entidades públicas e privadas e terceiros em geral; **III.** convocar e presidir as reuniões da Diretoria Colegiada; **IV.** coordenar as atividades da Diretoria Colegiada; **V.** expedir atos e resoluções que consubstanciem as deliberações da Diretoria Colegiada ou que delas decorram; **VI.** coordenar a gestão ordinária da Agência, incluindo a implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas pela Assembleia Geral, pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Colegiada; **VII.** coordenar as atividades dos demais Diretores; e

VIII. admitir, demitir e praticar todos os atos da Administração referentes a empregados da Agência, podendo outorgar esses poderes com limitação expressa. - Representação da Agência - **ARTIGO 20** - A Agência obriga-se perante terceiros: **I.** pela assinatura de dois diretores, sendo um necessariamente o Diretor presidente ou, na sua ausência, preferencialmente o diretor responsável pela área financeira; **II.** pela assinatura de um diretor e um procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato; **III.** pela assinatura de dois procuradores, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato; **IV.** pela assinatura de um procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato, nesse caso exclusivamente para a prática de atos específicos.

Parágrafo único – Os instrumentos de mandato serão outorgados por instrumento público, com prazo determinado de validade, e especificarão os poderes conferidos; apenas as procurações para o foro em geral terão prazo indeterminado.- **CAPÍTULO VII - CONSELHO FISCAL - ARTIGO 21** - A Agência terá um Conselho Fiscal de funcionamento permanente, com as competências e atribuições previstas na lei. **Parágrafo único** – Compete ao Conselho Fiscal, além das atribuições previstas em lei, manifestar-se acerca da proposta de escolha e destituição dos auditores independentes, preliminarmente à sua submissão ao Conselho de Administração, e acompanhar os trabalhos realizados. **ARTIGO 22** - O Conselho Fiscal será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos, e igual número de suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, permitida a reeleição. **Parágrafo único** – Na hipótese de vacância ou impedimento de membro efetivo, assumirá o respectivo suplente. **ARTIGO 23** - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por qualquer de seus membros ou pela Diretoria Colegiada, lavrando-se ata em livro próprio. - **CAPÍTULO VIII - OUVIDOR - ARTIGO 24** - A Agência contará com 1 (um) Ouvidor, que terá por funções: **I.** receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e usuários de produtos e serviços da Agência que não forem solucionadas pelo atendimento habitual; **II.** prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas; **III.** informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual não poderá ultrapassar 15 (quinze) dias; **IV.** encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes até o prazo informado no inciso anterior; **V.** propor ao Conselho de Administração ou, na sua ausência, à Diretoria Colegiada da Agência medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas; **VI.** elaborar e encaminhar à Auditoria Interna, ao Comitê de Auditoria, quando este tiver sido criado, e ao Conselho de Administração, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da Ouvidoria, contendo as proposições de que trata o inciso

anterior. **Parágrafo primeiro** - O ouvidor será escolhido pelo Conselho de Administração, preferencialmente dentre funcionários da Agência, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, e somente poderá ser destituído por decisão fundamentada do Conselho de Administração, em reunião especialmente convocada para tanto, após o devido processo administrativo autorizado pelo Conselho de Administração, conduzido pela Diretoria Colegiada e acompanhado pelo Conselho Fiscal. **Parágrafo segundo** - A Agência garantirá ao ouvidor: **I.** a criação e manutenção das condições adequadas para seu pleno e regular funcionamento, bem como para que sua atuação possa pautar-se pelos critérios de transparência, independência, imparcialidade e isenção; e **II.** o pleno acesso às informações necessárias para a apuração dos fatos relacionados às reclamações recebidas e a formulação de resposta adequada a tais reclamações, garantindo à Ouvidoria total apoio administrativo e atendendo prontamente a suas requisições de informações e documentos necessários ao exercício de suas atividades. **Parágrafo terceiro** - Caso o Ouvidor seja funcionário da Agência, deverá optar entre uma das duas remunerações. **Parágrafo quarto** - Nas ausências legais e temporárias do Ouvidor, a Diretoria Colegiada designará, dentre os funcionários da Agência que preencherem os requisitos exigidos para o exercício do Cargo, o substituto que responderá como Ouvidor durante o período de afastamento do titular, sem prejuízo da ratificação da indicação, pelo Conselho de Administração. - **CAPÍTULO IX – COMITÊ DE AUDITORIA - ARTIGO 25** – A Agência contará com um Comitê de Auditoria, composto de 3 (três) membros efetivos, sem mandato fixo, eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração. **Parágrafo primeiro** - Somente poderão ser eleitos como membros do Comitê de Auditoria, pessoas naturais, residentes no país, que tenham formação profissional de nível superior e capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo. **Parágrafo segundo** - Aos membros do Comitê de Auditoria são aplicáveis, quanto a eleição, os requisitos e impedimentos previstos neste Estatuto e em normas do Conselho Monetário Nacional, observando-se que pelo menos um dos integrantes do Comitê deve possuir comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade e auditoria que o qualifiquem para a função. **Parágrafo terceiro** - A função de integrante do Comitê de Auditoria é indelegável. **Parágrafo quarto** - A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria será fixada pela Assembleia Geral, por proposta do Conselho de Administração, observado o previsto no artigo 29. **Parágrafo quinto** - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, caso o integrante do Comitê de Auditoria também seja membro do Conselho de Administração da Agência, o referido membro deverá optar pela remuneração relativa a apenas um dos cargos. **Parágrafo sexto** - O Comitê de Auditoria se reunirá, no mínimo, uma vez por mês. **Parágrafo sétimo** - O Comitê de Auditoria se reportará ao Conselho de Administração. **Parágrafo oitavo** - As regras operacionais de funcionamento do Comitê de Auditoria, bem como as

suas atribuições e competências, serão definidas em regulamento interno elaborado pelo próprio Comitê de Auditoria, observadas as condições previstas em normas do Conselho Monetário Nacional e aprovado pelo Conselho de Administração. - **CAPÍTULO X - REGRAS COMUNS AOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS** - Posse, Impedimentos e Vedações - **ARTIGO 26** - Os membros dos órgãos estatutários deverão comprovar, mediante a apresentação de curriculum ao Conselho de Defesa dos Capitais do Estado – CODEC, que possuem capacidade profissional, técnica ou administrativa, experiência compatível com o cargo, idoneidade moral e reputação ilibada. **ARTIGO 27** - Os membros dos órgãos estatutários serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no respectivo livro de atas, após aprovação pelo Banco Central do Brasil. **Parágrafo primeiro** - O termo de posse deverá ser assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à homologação do Banco Central do Brasil, sob pena de sua ineficácia, salvo justificativa aceita pelo órgão para o qual o membro tiver sido eleito, e deverá conter a indicação de pelo menos um domicílio para recebimento de citações e intimações de processos administrativos e judiciais, relativos a atos de sua gestão, sendo permitida a alteração do domicílio indicado somente mediante comunicação escrita. **Parágrafo segundo** - A investidura ficará condicionada à apresentação de declaração de bens e valores, na forma prevista na legislação estadual vigente, que deverá ser atualizada anualmente e ao término do mandato. **ARTIGO 28** - Salvo nas hipóteses de renúncia ou destituição, considera-se automaticamente prorrogado o mandato dos membros dos órgãos estatutários da Agência, à exceção do Conselho Fiscal, até a posse dos respectivos substitutos. Remuneração, Licenças - **ARTIGO 29** - A remuneração dos membros dos órgãos estatutários será fixada pela Assembleia Geral e não haverá acumulação de vencimentos ou quaisquer vantagens em razão das substituições que ocorram em virtude de vacância, ausências ou impedimentos temporários, nos termos deste Estatuto. **Parágrafo único** - Fica facultado ao diretor, que na data da posse pertença ao quadro de empregados da Agência, optar pelo respectivo salário. **ARTIGO 30** - Os diretores poderão solicitar ao Conselho de Administração afastamento por licença não remunerada, desde que por prazo não superior a 3 (três) meses, a qual deverá ser registrada em ata. - **CAPÍTULO XI - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, LUCROS, RESERVAS E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS** - **ARTIGO 31** - O exercício social coincidirá com o ano civil, findo o qual a Diretoria Colegiada fará elaborar as demonstrações financeiras previstas em lei. **ARTIGO 32** - As ações ordinárias terão direito ao dividendo mínimo obrigatório correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, após as deduções determinadas ou admitidas em lei. **Parágrafo primeiro** - O dividendo obrigatório poderá ser pago pela Agência sob a forma de juros sobre o capital próprio. **Parágrafo segundo** - A Agência poderá levantar balanços intermediários ou intercalares para efeito de distribuição de

*dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio. - **CAPÍTULO XII – LIQUIDAÇÃO - ARTIGO 33** - A Agência entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral, se for o caso, determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante, fixando sua remuneração. - **CAPÍTULO XIII - MECANISMO DE DEFESA - ARTIGO 34** - A Agência assegurará aos membros dos órgãos estatutários, a defesa técnica em processos judiciais e administrativos propostos durante ou após os respectivos mandatos, por atos relacionados com o exercício de suas funções. **Parágrafo primeiro** - A mesma proteção poderá, mediante autorização específica do Conselho de Administração, ser estendida aos empregados, prepostos e mandatários da Agência. **Parágrafo segundo** - A forma, os critérios e os limites para a concessão da assistência jurídica estabelecida neste artigo serão definidos pelo Conselho de Administração. **Parágrafo terceiro** - Além de assegurar a defesa técnica, a Agência arcará com as custas processuais, emolumentos de qualquer natureza, despesas administrativas e depósitos para garantia de instância. **Parágrafo quarto** - O agente que for condenado ou responsabilizado, com sentença transitada em julgado, ficará obrigado a ressarcir à Agência dos valores efetivamente desembolsados, salvo quando evidenciado que agiu de boa-fé e visando o interesse da Agência. **Parágrafo quinto** - A Agência poderá contratar seguro em favor dos membros dos órgãos estatutários, empregados, prepostos e mandatários, para a cobertura de responsabilidade decorrente do exercício de suas funções. - **CAPÍTULO XIV - DISPOSIÇÕES GERAIS - ARTIGO 35** – Em face do disposto no artigo 101 da Constituição do Estado de São Paulo, na forma regulamentada pelo Decreto estadual nº 56.677, de 19 de janeiro de 2011, a contratação de advogado responsável pela chefia máxima dos serviços jurídicos da Companhia deverá ser precedida da aprovação do indicado pelo Procurador Geral do Estado, segundo critérios objetivos de qualificação, competência e experiência profissional. **ARTIGO 36** – A Companhia deverá propiciar a interlocução direta de seus advogados com o Procurador Geral do Estado ou outro Procurador do Estado por ele indicado, com vistas a assegurar a atuação uniforme e coordenada, nos limites estabelecidos no artigo 101 da Constituição do Estado, observados os deveres e prerrogativas inerentes ao exercício profissional. **ARTIGO 37** - Até o dia 30 de abril de cada ano, a Agência publicará o seu quadro de cargos e funções, preenchidos e vagos, referentes ao exercício anterior, em cumprimento ao disposto no § 5º, do artigo 115, da Constituição Estadual.” Assim, o Senhor Presidente da Assembleia Geral deu a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Não havendo manifestação, bem como não havendo mais assuntos a serem tratados, o Senhor Presidente fez consignar que o voto da Fazenda do Estado foi proferido em consonância com o Parecer CODEC Nº 191/2012 e considerou finda a reunião, suspendendo a Assembleia pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a Assembleia, foi esta ata lida, achada conforme e unanimemente aprovada pelos Acionistas*

presentes, que a assinaram juntamente com os membros da mesa, para os fins e efeitos legais. São Paulo, vinte e oito de dezembro de dois mil e doze.

Acionistas Presentes na Assembleia Geral:

Dr. Denis Dela Vedova Gomes
Procurador do Estado de São Paulo

Claudia Polto da Cunha
Companhia Paulista de Parcerias

Andrea Sandro Calabi
Presidente da Assembleia Geral Extraordinária

Francisco Vidal Luna

Lidia Goldenstein

Roberto Brás Matos Macedo

Milton Luiz de Melo Santos
representado por seu procurador Valdemir Sartorelli

Humberto Baptistella Filho
Membro do Conselho Fiscal

Gilmara A. B. Brancalion
Secretária